



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 – Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 – Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0173/2024 PREGÃO PRESENCIAL Nº 0043/2024

A Empresa D MINAS COMERCIAL LTDA., no dia 24 de outubro de 2024, apresentou impugnação aos termos do Edital do Pregão Eletrônico em epígrafe, cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇO visando futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS DE CONSUMO ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALTO JEQUITIBÁ/MG.

Preliminarmente, referida impugnação é tempestiva e deve ser analisada. Porém, em razão do prazo exíguo e do ponto facultativo relativo ao dia 28/10 (Dia do Servidor Público), foi necessário realizar o adiamento "sine die" do certame, de forma a possibilitar uma análise mais detalhada dos termos da impugnação.

A Impugnante alegou, em síntese, que não foi exigido no Edital, para fins de habilitação das licitantes, a apresentação da AFE - Autorização de Funcionamento da Empresa, bem como a comprovação da qualificação econômico-financeira e a comprovação de capacidade técnica. Argumentou a Impugnante a importância dessas exigências de forma a garantir a contratação de empresas que tenham capacidade para fornecer os bens e serviços licitados. Requereu ao final a inclusão dessas exigências no Edital.

Analisando a argumentação trazida pela Impugnante há que se reconhecer a importância dessas exigências. Nos últimos meses, com a adoção do formato eletrônico para os procedimentos licitatórios, a Administração Pública tem sofrido inúmeros prejuízos com a participação de empresas aventureiras e sem capacidade para cumprimento das obrigações assumidas.

Nesse sentido, a exigência de documentos como a Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), a comprovação de qualificação econômico-financeira e a comprovação de capacidade técnica pode ser um importante mecanismo de segurança para a gestão pública, de forma a garantir a qualidade, a segurança e a idoneidade dos fornecedores ou prestadores de serviço que pretendem contratar com a administração pública.

A Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE), emitida por órgãos reguladores competentes (como a ANVISA para setores específicos), assegura que a empresa está em conformidade com as normas legais e regulamentares para operar. Sem essa autorização, a empresa está irregular e não deve contratar com o poder público.

Empresas sem a AFE podem colocar em risco a execução do contrato, pois podem não cumprir requisitos de segurança, saúde ou qualidade do produto ou serviço licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO JEQUITIBÁ

Av. Catarina Eller, 421 - Centro. Cep.: 36.976-000
CNPJ: 18.392.506/0001-59 - Tel. (33) 3343-1268 / (33) 3343-1120
E-mail: prefeitura@altojequitiba.mg.gov.br
Site: www.altojequitiba.mg.gov.br

Outro ponto importante levantado pela Impugnante é em relação a qualificação econômico-financeira. A sua comprovação indica que a empresa possui estabilidade financeira e capacidade para cumprir com as obrigações contratuais, reduzindo o risco de interrupção dos serviços ou fornecimentos durante a execução do contrato. Empresas que demonstram capacidade econômico-financeira são menos propensas a situações de inadimplência, o que evita problemas de execução contratual e prejuízos financeiros para o ente público.

No mesmo sentido, a comprovação de capacidade técnica é fundamental para assegurar que a empresa possui os conhecimentos, experiência e habilidades necessárias para executar o contrato com qualidade. Comprovar a capacidade técnica por meio de atestados e experiência prévia reduz o risco de falhas e problemas durante a execução do contrato, promovendo maior eficiência na utilização dos recursos públicos.


Essas exigências no processo licitatório são ferramentas essenciais para garantir a execução eficiente, segura e econômica dos contratos, protegendo o interesse público e evitando prejuízos ao erário.

Dessa forma, consideramos a importância de realizar as alterações no Edital de forma a aprimorar as exigências de habilitação das licitantes.

Diante de todo o exposto, julgo procedente a impugnação interposta para que sejam exigidas para fins de habilitação: 1) AFE - Autorização de Funcionamento de Empresa emitida pela ANVISA; 2) Qualificação Econômico-financeira; 3) qualificação técnica.

Republique-se o Edital com as devidas alterações.

Alto Jequitibá/MG, 30 de outubro de 2024.


SIMONE NUNES FARIA
Pregoeira